PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06439/14

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 11/03/2014
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Administração Direta pode efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, condicionada ao encaminhamento, aos Órgãos competentes, de pedido de concurso público, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área social, nos termos fixados nesta Lei.

§ 1º - O Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, previsto nesta Lei, será conduzido por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, sendo composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Natal; 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Natal; 01 (um) indicado pelo Ministério Público Estadual e, 02 (dois) do próprio Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado a inscrição, classificação e convocação para o exercício dos cargos disponibilizados no aludido certame, que poderá ser realizado diretamente por instituição contratada, através de processo licitatório cabível.

Art. 2º - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta Lei:
I- atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, relativas a serviços de interesse social, essenciais e ou urgentes;
II- implantação e execução de programas sociais, prioritários de governo e constantes do Plano Plurianual, dentro do universo de cargos definidos nesta Lei;
III- atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, envolvendo profissionais de nível superior, nível médio e nível fundamental respeitada definições do Anexo I e do Anexo II desta Lei:

Art. 3º - As contratações regulamentadas nesta Lei, serão precedidas de autorização Legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, constando a quantidade de contratos, funções, vencimentos e o órgão contratante, bem como o processo simplificado de seleção, onde se observe ampla divulgação na imprensa oficial, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Anexos I e II, sendo autorizada contratação máxima de 752 (setecentos

e cinquenta e dois) servidores, para preenchimento dos respectivos cargos, sendo estes destinados pela SEMTAS, de acordo com a necessidade.

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo temporário de prestação de serviço, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais 06 (seis) meses, com a obrigação do Poder Executivo Municipal de realizar concurso público até dezembro de 2014 e a nomeação dos aprovados ocorrendo até abril de 2015.
Parágrafo único - Dos Assistentes Sociais contratados, 24 (vinte e quatro) serão designados pela SEMTAS para ser Coordenadores de Equipe, fazendo jus à percepção de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento definido no Anexo I, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, estatutários ou celetistas, vinculados a Administração Direta e Indireta deste Município, Estados, União ou Distrito Federal e ainda de qualquer outro Município.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, sujeitas a prévia autorização e justificativa da autoridade pública contratante.

Art.7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão;
II - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 8º - A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.
Parágrafo único - Os contratados farão jus unicamente às seguintes vantagens:
I - adicional noturno, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas entre as 22 (vinte e duas) horas e as 06 (seis) horas;
II - décimo terceiro salário;
III - férias, acrescidas de um terço;
IV - salário-família;
V - licença à gestante, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
VI - licença paternidade;
VII - adicional de insalubridade, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 119/2010, e
VIII - auxílio transporte, nos termos do Art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 6.085/2010.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado, por liberalidade do mesmo;
III - por iniciativa do contratante, nos casos:
a) de prática de infração disciplinar definida na Lei Municipal nº 1.517/65, apurada em sindicância, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
b) de conveniência da Administração, em decisão plenamente fundamentada;
c) em que o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
IV - quando da efetivação da posse de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos com as mesmas funções.

§1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada à contratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o contratado não observe tal prazo, ser-lhe-á descontada a remuneração correspondente aos dias de trabalho faltantes para o cumprimento do período.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, mediante decisão plenamente fundamentada, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato. Caso não haja fundamento legítimo para a rescisão, mediante apuração posterior dos órgãos de controle, poderá ser atribuída responsabilidade pessoal à autoridade que deu causa à rescisão infundada.

Art. 10 - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será aplicado o regime geral de previdência social, conforme previsto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O Município do Natal, na condição de responsável subsidiário, arcará com todos os encargos trabalhistas dos servidores da ATIVA, quando de suas dispensas, evitando que se acumulem diante da Justiça do Trabalho, como vem ocorrendo, onerando sobremaneira a edilidade local, desde que a frequência dos servidores seja reconhecida pelo interventor/liquidante indicado judicialmente.

Art. 11 - Os valores remuneratórios constantes no Anexo I desta Lei, referente aos cargos de Nível Fundamental, deverão está em consonância com o valor do salário mínimo vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei nº 5.713, de 18 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de fevereiro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 14 de março de 2014.
OBS: REVOGADA PELA LEI PROMULGADA Nº 390/2014, EM 09/04/2014.

ANEXO I
OPERACIONAZAÇÃO DAS AÇÕES CONTINUADAS DAS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA

NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento	Quant.
Assistência Social	30h	2.099,29	177
Psicólogo	40h	2.099,29	50
Pedagogo	40h	2.099,29	15
Advogado	40h	2.099,29	18
Terapeuta Ocupacional	40h	2.099,29	2
Educador Social	40h	2.099,29	25
Nutricionista	40h	2.099,29	4
Biblioteconomista	40h	2.099,29	1

Administrador I - Administração	40h	2.099,29	2
Administrador II - Recursos Humanos	40h	2.099,29	1
Administração III - Profissional de Marketing	40h	2.099,29	1
Secretário Executivo	40h	2.099,29	2
Contabilista	40h	2.099,29	3
Arquiteto	40h	2.099,29	1
Sociólogo	40h	2.099,29	3
Economista	40h	2.099,29	2
Comunicação Social - Jornalismo	40h	2.099,29	1
Sub Total			308

NÍVEL MÉDIO

Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Vencimento**	**Quant.**
Cuidador	40h	914,54	70
Assistente Administrativo	40h	914,54	84
Almoxarife	40h	914,54	2
Orientador Social	40h	914,54	13
Técnico em informática	40h	914,54	6
Técnico em Nutrição	40h	914,54	1
Técnico em Edificações	40h	914,54	1
Técnico em Segurança do Trabalho	40h	914,54	1
Sub Total			178

NÍVEL FUNDAMENTAL

Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Vencimento**	**Quant.**
Auxiliar de Serviços Gerais - GASG	40h	678,00	89
Copeiro	40h	678,00	2
Cozinheiro	40h	678,00	59
Auxiliar de Cozinheiro - GASG	40h	678,00	9
Vigia	40h	678,00	36
Motorista CNH A	40h	678,00	2
Motorista CNH B	40h	678,00	26
Motorista CNH D	40h	678,00	4

Porteiro GASG	40h	678,00	6
Pedreiro	40h	678,00	2
Eletricista	40h	678,00	2
Auxiliar de Pedreito -GASG	40h	678,00	2
Auxiliar de Almoxarife	40h	678,00	6
Marceneiro - GASG	40h	678,00	1
Pintor - GASG	40h	678,00	2
Auxiliar de Pintura - GASG	40h	678,00	2
Encanador	40h	678,00	2
Sub Total			252

Total Geral	738

ANEXO II
GESTÃO PLENA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Vencimento**	**Quant.**
Psicólogo	40h	2.099,29	10
Assistente Social	30h	2.099,29	26
Educador Social	40h	2.099,29	10
Arte Educador	40h	2.099,29	20
Sub Total			66

NÍVEL MÉDIO

Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Vencimento**	**Quant.**
Cuidador	40h	914,54	15
Arte Educador	40h	914,54	10
Orientador Social	40h	914,54	05
Assistente Administrativo	40h	914,54	02
Sub Total			32

Total Geral	98